



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
26/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 2018.

AUTOR

DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA

Nº
PRONTUÁ
RIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍN
EA

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Novo Art. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplemento, para as operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aplicável sobre o principal e os encargos de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único Os descontos de que trata o caput, serão de 60% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Nordeste e na área da Sudene localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, região Norte, Centro Oeste, Sudeste e Sul.

Justificação

Esta emenda vem no sentido de equiparar o tratamento dado aos mutuários que enfrentaram problemas para a quitação de suas parcelas e entraram em inadimplemento, aos adimplentes que conseguiram quitar suas dívidas. Vale destacar que os agricultores inadimplentes para as dívidas de até R\$ 15.000,00, os descontos de liquidação são de 95%. E para as dívidas acima de R\$ 1 milhão, os descontos são de 60%. Estes percentuais estão previstos na Lei 13.340/2016.

Como percebe-se os inadimplentes receberam descontos e incentivos, assim, para que possamos estimular o adimplemento e darmos um tratamento igualitário entre os mutuários, propomos a criação de um desconto para os adimplentes de todo o país.

DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA

CD/18322.79887-53